

ANC  
p 3

# Constituinte — a hora de preservação

8861 09V 1E

FÁBIO FELDMANN

31 AGO 1988

FOLHA DE SAO PAULO

huc X

**A**proximando-se as votações finais do segundo turno da Assembléia Nacional Constituinte, terá a mesma a oportunidade de rever algumas decisões tomadas nas fases anteriores. Essa última etapa é decisiva pela sua irreversibilidade, isto é, qualquer alteração no texto constitucional somente poderá se dar decorridos cinco anos contados da data de sua promulgação. Devemos entendê-la como um ente formado por pessoas suscetíveis a circunstâncias momentâneas, de modo que muitas de suas decisões se deram com enorme carga emocional. Exemplo de uma decisão que ilustra a afirmativa acima foi a incorporação do Território Federal de Fernando de Noronha ao Estado de Pernambuco. Naquele momento, os constituintes, por via oblíqua, votaram contra o presidente Sarney, atingindo-o na figura do governador do território, Fernando César Mesquita, cuja ligação com o presidente da República é notória, tanto que obteve do governo federal recursos expressivos para sua administração.

Não há razão objetiva para se manter a decisão do primeiro turno porque Fernando de Noronha, antes de mais nada, deve ser visto como patrimônio ecológico de âmbito nacional, além de marco significativo da projeção brasileira no Atlântico Sul, exercendo uma inegável função estratégica neste contexto geopolítico.

É um patrimônio ecológico de âmbito nacional por se tratar do

maior arquipélago oceânico de origem vulcânica existente no território brasileiro, apresentando, por essa razão, uma "identidade ecológica" sui generis, reconhecida por cientistas e entidades da maior expressão, como a própria União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais, a mais importante do mundo no campo de preservação ambiental, que já em 1980 elencou o arquipélago como área prioritária para o estabelecimento de uma política de proteção de ecossistemas marinhos. Há mais de dez anos é reivindicada a criação de um parque nacional marinho que venha proteger a população de golfinhos que tem numa enseada do arquipélago seu local de concentração regular, fenômeno raro no mundo e que se repete em pouquíssimos locais do planeta, além das tartarugas marinhas que ali desovam, formações de corais etc.

Essa "identidade ecológica" sui generis se deve ao isolamento do arquipélago em relação ao continente, localizado a 345 km de distância do continente em linha reta. Esse isolamento, por outro lado, traz enormes dificuldades à presença humana no arquipélago, uma vez que o mesmo possui precaríssimas fontes de abastecimento de água potável e praticamente nenhuma fonte própria de energia. Toda eletricidade ali produzida depende da importação de diesel do continente, assim como a quase totalidade

dos alimentos, materiais de construção, enfim, bens de consumo utilizados pelos noronhenses.

A essa altura dos acontecimentos, alguns irão dizer que o fato de Fernando de Noronha representar um patrimônio ecológico de âmbito nacional não impede a sua anexação ao Estado de Pernambuco. Essa assertiva não é falsa em tese, pois os Estados e municípios também possuem o poder-dever de proteger o nosso patrimônio ecológico, competência essa reforçada pelo futuro texto constitucional. Entretanto, não devemos esquecer que a decretação de parques e estações ecológicas pelos órgãos federais ambientais implica na prática a exclusão da ingerência estadual e municipal em tais áreas. Portanto, no caso de Fernando de Noronha, encontramos diante de uma situação muito interessante. Se o IBDF e a Sema criarem no arquipélago unidades de conservação, mesmo com a anexação persistirá a sua responsabilidade pela gestão das mesmas, de modo que o Estado de Pernambuco ficará apenas simbolicamente como gestor do arquipélago, pois qualquer unidade de conservação a ser nele implantado envolverá necessariamente a maior parte de seu território (o arquipélago é formado por 20 ilhas e ilhotas com uma área total de 26 km quadrados). Por outro lado, a transferência de ônus de criação dessas unidades para Pernambuco significará aplicação de recursos estaduais para uma prioridade de

caráter nacional. Perguntamos, a partir daí, se é realmente do interesse dos pernambucanos a anexação?

A bancada constituinte, em especial a dos pernambucanos, deve estar atenta para tais considerações, além de levar em conta a existência de interesses econômicos de grupos que pretendem implantar no arquipélago um pólo turístico de porte internacional: este, certamente, passará a ser defendido como tábua de salvação para fazer frente às vultosas despesas despendidas pelo governo de Pernambuco com o arquipélago...

Devemos ainda desfazer o equívoco daqueles que afirmam que a condição de território significará necessariamente a eleição de quatro deputados por Fernando de Noronha: a supressão do dispositivo da anexação exigirá em contrapartida um acordo de lideranças no sentido de dar um tratamento excepcional a um território com apenas 1,5 mil habitantes, reproduzindo-se a fórmula vigente, que com acerto não prevê nenhuma representação do arquipélago na Câmara dos Deputados.

Por fim, não nos esqueçamos que José Sarney, Miguel Arraes e Fernando César Mesquita são apenas personagens da nossa história, devendo o plenário da Assembléia Nacional Constituinte tomar uma decisão de olho no ano 2000.

FÁBIO FELDMANN, 33, advogado e administrador de empresas, é deputado federal (PSDB-SP), líder da Frente Verde Parlamentar e da Frente Nacional de Ação Ecológica no Congresso constituinte.